EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital de Chamamento Público Nº 006/2017

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR **TERMO DE FOMENTO** OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE **PROJETOS** VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Brasília - DF 2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CONANDA E A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019), e em observância as normas relativas ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente é a seleção de projetos para a celebração de parceria com o Ministério dos Direitos Humanos MDH, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- **1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 13. Poderão ser selecionados até 12 (doze) projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência contidos no Anexo II, Diretrizes para a Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho, cujo valor global é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

- **2.1.** Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente às diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 2.2. Os objetos que tratarão os termos de fomento são relacionados às áreas de interesse como Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, Convivência Familiar e Comunitária, Participação de Crianças e Adolescentes, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE e Direitos da criança e do adolescente, liberdade de expressão e meios de comunicação conforme indicação no Anexo II Diretrizes para a Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho.
- **2.3.** A concorrência dar-se-á dentro de cada uma das áreas de interesse, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência.
- **2.4.** O número de termos de fomento celebrado por meio desse edital será de até 12 (doze) termos, a saber:
- a) Projeto Apoiado Fortalecimento de redes e fóruns da Sociedade Civil atuantes no campo de direitos humanos de crianças e adolescentes, até 1 projeto, de valor: R\$ 720.000,00 a R\$ 800.000,00.
- b) Projeto Apoiado Fortalecimento de Redes de Conselhos Tutelares atuantes no campo de direitos humanos de crianças e adolescentes, 1 projeto, de valor: R\$ 720.000,00 a R\$ 800.000.00.

- c) Projeto Apoiado Fortalecimento de Redes e Fóruns da Sociedade Civil atuantes no campo de direitos humanos de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, 1 projeto, de valor: R\$ 500.000,00
- d) Projeto Apoiado Articulação de redes da sociedade civil e governos para enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes nas regiões de fronteiras das regiões Sul e/ou Centro-oeste, com foco na integração das ações no território, até 1 projeto, de valor: R\$ 630.000,00 a R\$ 700.000,00.
- e) Projeto Apoiado: Apoio ao acolhimento de criança ou adolescente protegido de ameaça de morte por meio do cadastramento, preparação e acompanhamento das famílias solidárias voluntárias, subsidiadas pelo Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM para custeio do acolhimento, até 1 projeto, de valor: R\$ 810.000,00 a R\$ 900.000,00.
- f) Projeto Apoiado Elaboração de diretrizes e estratégias metodológicas para o fortalecimento da autonomia de adolescentes em serviços de acolhimento, com foco na preparação para o desligamento do serviço e atenção no período pós desligamento, até 1 projeto, de valor: R\$ 720.000,00 a R\$ 800.000,00.
- g) Projeto Apoiado Capacitação presencial e na modalidade EaD de operadores do Sistema de Garantia de Direitos de todos os estados da federação sobre as Diretrizes Nacionais para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua aprovadas pelo CONANDA e CNAS, até 1 projeto, de valor: R\$ 180.000,00 a 200.000,00.
- h) Projeto Apoiado Formulação de estratégias para o uso das TICs (tecnologias de informação em comunicação) por crianças e adolescentes, a partir de metodologia que considere o olhar do público atingido ao longo de toda a execução do projeto, até 1 projeto, de valor: R\$ 630.000,00 a R\$ 700.000,00.
- i) Projeto Apoiado Perfil nacional da resposta socioeducativa a adolescentes em privação de liberdade no SINASE, até 1 projeto, de valor: R\$ 900.000,00 a R\$ 1.500.000,00.
- j) Projeto Apoiado Dimensões e significados do envolvimento com atos infracionais Fatores para prevenção ao envolvimento, até 1 projeto, de valor: R\$ 1.350.000,00 a R\$ 1.500.000,00.
- k) Projeto Apoiado Estratégias para solução consensual de conflitos no âmbito das unidades de privação de liberdade, até 1 projeto, de valor:R\$540.000,00 a 600.000,00.
- l) Projeto Apoiado Curso de capacitação destinado aos profissionais do Sistema de Justiça, especialmente aos dos Tribunais de Justiça, dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas, sobre mecanismos de proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito dos meios de comunicação, nos temas de classificação indicativa, programas especializados em narrativas sobre violências e criminalidades ("programas policialescos"), publicidade infantil e trabalho infantil artístico, até 1 projeto, de valor : R\$ 500.000,00

3. **JUSTIFICATIVA**

A política nacional da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal

de 1988 e na lei federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Nos últimos anos, grandes conquistas foram alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio da aprovação de importantes marcos legais. Nesse aspecto, destaca-se: a lei n° 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo, a lei n° 13.010/2014, que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante a lei n° 12.978/2014, que tornou hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável e a Lei 13.431/2017 que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Também foram estabelecidos, desde a instituição do Estatuto, diversos instrumentos para nortear as prioridades das políticas e ações de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Merece especial atenção a criação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2011) e a instituição de diversos Planos Temáticos, como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2000) com atualização em 2013; o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2004) atualizado em 2011; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos nas três esferas, federal, regional e municipal. Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pela administração pública federal e conselhos de políticas públicas para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência nos estados e municípios brasileiros.

O Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, concebe a efetivação dos direitos humanos como uma política de Estado, centrada na dignidade da pessoa humana e na criação de oportunidades para que todos e todas possam desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena. Parte, portanto, de princípios essenciais à

consolidação da democracia no Brasil: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as áreas e esferas de governo; primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza.

Entre os principais avanços trazidos pelo Programa, destacam-se a transversalidade de suas diretrizes, objetivos e ações programáticas e o comprometimento nacional para a consecução desses objetivos. Nesse sentido, as iniciativas de responsabilidade do Governo Federal previstas no Programa necessitam da participação de atores locais para a execução das ações previstas, reforçando a importância da coordenação entre as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal e pelos Conselhos Nacionais a ela vinculados e os públicos específicos alcançados por elas, para, em vista das necessidades de cada população, poder produzir os resultados esperados.

Seguindo a direção do PNDH-3, o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente também se constitui em plano articulador de várias políticas setoriais, fortalecendo os postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos desse público.

Aprovado em 19 de abril de 2011 pelo Conanda, o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes apresenta uma compilação das discussões realizadas no decorrer de 08 (oito) conferências nacionais ao propor objetivos eixos, diretrizes e objetivos estratégicos para serem observados no processo contínuo de elaboração das políticas e orçamentos públicos com vistas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. O documento contempla, ainda, as diretrizes contidas dos planos nacionais temáticos aprovados pelo Conanda (Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador e Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças de Adolescentes) e está estruturado em cinco eixos: Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes; Proteção e Defesa dos Direitos; Protagonismo e Participação da Criança e do Adolescente; Controle Social da Efetivação dos Direitos; Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Ademais, no âmbito do PPA 2016-2019 www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/plano-plurianual (anexo I) foi aprovado o Programa de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente contendo 02 objetivos estratégicos e 13 metas, com a missão de dar organicidade e fortalecimento à política nacional de direitos da criança e do adolescente, por meio da articulação e da integração de instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas nos níveis federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, nos diversos setores de governo e com instâncias de controle e participação social e buscando dar visibilidade a crianças e adolescentes que, por conta de suas peculiaridades e contextos, muitas vezes são afastadas ou

até mesmo excluídos das políticas públicas em geral.

O Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNCA está previsto na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 - Lei Orçamentária Anual na Ação Orçamentária 210M - Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescentes que abrange em seus planos orçamentários as seguintes temáticas:

Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; Implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes; Implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA); Fortalecimento da Política de Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes; Apoio ao desenvolvimento e à difusão de metodologias de empoderamento e participação cidadã de crianças e adolescentes.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV, no endereço eletrônico www.convenios.gov.br;
- b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e
 Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e

documentos apresentados durante o processo de seleção. Referida declaração deverá ser inserida no SICONV, **na aba "Anexos"**, até o prazo final de envio das propostas pelas OSC's prevista na Tabela 1.

- c) cadastrar e enviar para análise, via SICONV, a **Proposta** de projeto conforme **Anexo III Modelo de Proposta** que deverá ser inserida na aba "**Dados**" ou aba "Anexos", até o prazo final de envio das propostas pelas OSC's prevista na Tabela 1.
- d) informar na **Proposta Anexo III Modelo de Proposta,** a Área de Interesse / Projeto a qual concorre, abrangência, valor e prazo de execução conforme as diretrizes do **Anexo II Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho.**
- **4.3.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:
- a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
- **4.3.1.** A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
- **4.3.2.** A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Termo de Atuação em Rede (art. 46, §2°, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.
- **4.3.3.** A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:
- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que

com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016 cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria. Deverão ser apresentados os documentos:

- I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado
- **4.3.4.** A OSC Celebrante, nos termos do art. 46, da Lei 13.019/2014, deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
 - c) certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26; e
- d) declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- **5.1.** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as

sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo V Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1°, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1°, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número

de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, **conforme Anexo VI – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei n° 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39,**caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1° e 2°, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
 - g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido

julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **6.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma da Resolução nº 182, de 09 de março de 2017 do Conanda nos termos da lei 13.019/2014, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda.
- **6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- **6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1° a 3°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1° e 2°, do Decreto n° 8.726/2016).
- **6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- **6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- **6.6.** Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica nos últimos 05 anos com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A concorrência é entre os interessados cujo projeto esteja dentro a mesma linha de

interesse e projeto apoiados.

7.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS	Dias
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/12/2017	
2	Envio das propostas pelas OSCs.	02/01/2018 a	70
		12/03/2018	
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela	13/03/2018 a	70
	Comissão de Seleção.	22/05/2018	
4	Divulgação do resultado preliminar.	29/05/2018	7 dias
5	Interposição de recursos contra o resultado	30/05/2018 a	5 dias úteis
	preliminar.	06/06/2018	
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	07/06/2018 a	5 dias úteis
		13/06/2018	
7	Homologação e publicação do resultado definitivo	20/06/2018	7 dias
	da fase de seleção, com divulgação das decisões		
	recursais proferidas (se houver)		

7.3 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Diário Oficial da União - DOU, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.5 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.5.1 As propostas deverão ser apresentadas, <u>exclusivamente</u>, por meio da plataforma eletrônica do SICONV, e deverão ser <u>cadastradas e enviadas para análise</u>, até às 18:00 horas do dia 12/03/2018.

- **7.5.2** As propostas devem atender, obrigatoriamente, a uma das Áreas de Interesse / Projeto Apoiado contidas no **Anexo II Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho** e seguir o modelo disponibilizado no "**Anexo III Modelo de Proposta**" que deverá ser inserido no SICONV na **aba "Dados" ou aba "Anexos".**
- **7.5.3** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.
- **7.5.4** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SICONV.
- **7.5.5** Observado o disposto no item 7.5.4 deste Edital, as propostas, conforme **Anexo III Modelo da Proposta**, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, sob pena de eliminação do certame:
 - a) Área de interesse;
 - b) Projeto Apoiado;
 - c) Abrangência da proposta:
- d) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- e) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - f) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - g) O valor global.

7.5.6 Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta **"enviada para análise"** no SICONV, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1, **até 12/03/2018.**

7.6 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- **7.6.1** A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- **7.6.2** A etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação será dividida em fase eliminatória e classificatória, respectivamente.

- a) A fase eliminatória consistirá na análise das exigências estabelecidas nos itens
 4.1 , 4.2 e 7.5 deste Edital. As OSCs que não cumprirem todas as exigências dispostas nos itens serão eliminadas do certame.
- b) A fase classificatória consistirá na pontuação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no Anexo II -Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.
- **7.6.3** A falsidade das informações fornecidas nas propostas acarretará eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.4 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que recebam pontuação "zero" em qualquer dos critérios de julgamento da Tabela 2:
 - b) Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- c) Que não contemplem **todos** os resultados esperados definidos para o respectivo Projeto Apoiado/ Área de Interesse a que concorre, nos termos do "Anexo II Diretrizes para elaboração da proposta e Plano de Trabalho";
- d) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2°, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- **7.6.5** Somente participarão da fase classificatória as propostas não eliminadas.

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Peso	Pontuação Máxima por item
ações e para o cumprimento das metas	 Atende plenamente (10,0 pontos) Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) Atende parcialmente (5,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 §2°, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016. 	3,0	30,0

Pontuação Máxima Global			100,0
D	2014).		100.0
	V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de		
	por falta de capacidadetécnicae operacional da OSC (art. 33, caput, inciso		
semelhante	critério implica eliminação da proposta,		
relacionados ao objeto da parceria ou de natureza	(0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste		
portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos	insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional		
proponente, por meio de experiência comprovada no	- O não atendimento ou o atendimento	2,0	20,0
(D) Capacidade técnico- operacional da instituição	 Atende plenamente (10,0 pontos) Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) Atende parcialmente (5,0) 		
	art. 16, §2°, inciso I, do Decreto n° 8.726, de 2016.		
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do		
	insatisfatório (0,0).		
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	 Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) Atende parcialmente (5,0) O não atendimento ou o atendimento 	3,0	30,0
item 2.1 deste Edital.	inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016. - Atende plenamente (10,0 pontos)		
crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme	caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9°, §2°, inciso L. do Docreto nº 8.726, do 2016		
promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de	critério implica a eliminação da proposta, por força do		
Humanos de Crianças e Adolescentes, voltados à	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste		
3), no Plano Decenal de Direitos	insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0	20,0
contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-	Atende parcialmente (5,0)O não atendimento ou o atendimento	2.0	20.0
conformidade com as diretrizes	- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)		

- **7.6.6** As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- **7.6.7** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição conforme Estatuto e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- **7.6.8** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forme devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- **7.6.9** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- **7.7 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial, iniciando-se o prazo para recurso.
- **7.8 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- **7.8.1** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) úteis corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). **Não será conhecido recurso interposto fora do prazo**.
- **7.8.2** Os recursos deverão ser apresentados por meio do e-mail chamadapublica6conanda2017@mdh.gov.br
- **7.8.3** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.9 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

- 7.9.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.9.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5

- (cinco) dias úteis, contados da interposição do recurso ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.9.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.9.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.9.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.10 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União DOU, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **7.10.1** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei n° 13.019, de 2014).
- **7.10.2** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
- **7.10.3** A critério da Administração Pública Federal a convocação das OSC's selecionadas poderá ocorrer no ato homologatório do resultado final dando-se o início da fase de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ЕТАРА	DESCRIÇÃO DA ETAPA
	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos II – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho e IV – Modelo de Plano de Trabalho;**

8.2.2. O **Plano de Trabalho** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
 - g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- **8.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza,

para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1).

- **8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2°, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei n° 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 CRF/FGTS;

- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme **Anexo VI Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;**
- VIII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VII Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;
- X declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo V Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;
- XI- Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo VI Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e**
- **8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
- **8.2.6.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.2.7.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SICONV.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de

parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

- **8.3.2.** A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- **8.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2°, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3° do art. 25 do mesmo Decreto.
- **8.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- **8.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- **8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3° e 4°, do Decreto n° 8.726, de 2016).

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do

parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei n° 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

- **8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- **8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5°, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- **9.1** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **14.243.2062.210M.**
- 9.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente FNCA, previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual PLOA 2018, Unidade Gestora 817001, por meio do Programa 2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes.
- **9.3** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9°, §1°, do Decreto n° 8.726, de 2016).
- **9.4** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1°, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **9.5** O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões) no exercício de 2018. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício

financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

- **9.6** O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento obedecerá aos limites máximos para cada linha temática, nos termos do Plano de Aplicação aprovado pelo Conanda em 2017. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- **9.7** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 9.8 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- **9.9** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- **9.9.1** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- **9.9.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- **9.9.3** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- **9.9.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, limitado a 5% do valor total do objeto.
- **9.10** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

- **9.11** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **9.12** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 CONTRAPARTIDA

10.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11 ABRANGÊNCIA DOS PROJETOS

- a) **Abrangência Nacional:** o projeto deverá prever atividades em no mínimo 5 (cinco) estados, distribuídos em pelo menos 2 (duas) regiões do país (norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul);
- b) **Abrangência Regional:** o projeto deverá prever atividades em no mínimo 2 (dois) estados em 1 (uma) mesma região do país(norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul).

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério dos Direitos Humanos e no portal do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- **12.2** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, de forma eletrônica, pelo e-mail chamadapublica6conanda2017@mdh.gov.br. A resposta às impugnações caberá a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da datalimite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamadapublica6conanda2017@mdh.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **12.3.1** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- **12.3.2** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **12.3.3** A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- **12.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **12.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- **12.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- **12.8.** O presente Edital terá vigência até que seja publicado novo edital pelo CONANDA.
- **12.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
- **Anexo II** Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho;
- **Anexo III** Modelo de Proposta;
- **Anexo IV** Modelo de Plano de Trabalho;
- **Anexo V** Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- **Anexo VI** Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- **Anexo VII** Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- **Anexo VIII** Minuta do Termo de Fomento.

Marco Antônio Soares

Presidente do Conanda